



EMENDA MODIFICATIVA Modifica o inciso I do art. 13 do Projeto de Lei nº 47/2025, para ajustar o limite máximo de altura da Infraestrutura de Suporte instalada em topo de prédio.

O inciso I do art. 13 do Projeto de Lei nº 47/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – em topo de prédio, a Infraestrutura de Suporte não poderá exceder 12,00m (doze metros) de altura, podendo exceder o gabarito de altura estabelecido para a área.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 26 de novembro de 2025.

DENIS GAMBÁ

Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 360038003500380037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo adequar o limite máximo de altura aplicável à infraestrutura de suporte instalada em topo de prédio, elevando-o de 10 para 12 metros. A alteração decorre de necessidades técnicas frequentemente verificadas no setor de telecomunicações, especialmente em edificações localizadas em áreas com relevo irregular ou maior densidade urbana, nas quais a altura originalmente prevista pode ser insuficiente para garantir alcance, estabilidade e qualidade do sinal. Ao permitir estruturas de até 12 metros, busca-se assegurar desempenho adequado sem comprometer a harmonização urbana, uma vez que a instalação em topo de edificações naturalmente reduz o impacto visual ao nível da paisagem. Além disso, a supressão da expressão “na forma da regulamentação” confere maior clareza e segurança jurídica ao dispositivo, evitando dependência de normas infralegais futuras e assegurando imediata aplicabilidade do parâmetro. Trata-se, portanto, de ajuste pontual, necessário e compatível com a finalidade do projeto, contribuindo para a expansão eficiente da infraestrutura de conectividade no Município.

